



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LEGISLAÇÃO
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Nota Técnica nº 418/2018-MMA

PROCESSO Nº 02000.000648/2018-49

INTERESSADOS: RAQUEL RIBEIRO VALADARES, MARIANA DE SOUZA DE BRITTO, GEOVANI CAMPOS RAMOS E ALOISIO JOÃO DE OLIVEIRA

ASSUNTO

XVII Curso de SIAFI operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - Com o novo PCASP

REFERÊNCIAS

Portaria nº 110, de 29/03/2012. Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006. Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ANÁLISE

3. Em atendimento às orientações da Consultoria Jurídica - CONJUR/MMA contidas no Parecer nº 105/2018/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0156694) sobrescrevemos a Nota Técnica nº 311/2018/MMA (0150591) que passa a vigorar com o seguinte texto:

3.1 Trata o presente processo da solicitação de **Raquel Ribeiro Valadares**, matrícula SIAPE nº. 1963337, **Mariana de Souza de Britto**, matrícula SIAPE nº 1719668, **Aloisio João de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 1952629 e **Geovani Campos Ramos**, matrícula SIAPE nº 2058814, servidores efetivo deste Ministério, para participar do **XVII Curso de SIAFI operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - Com o novo PCASP**, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ: 11.799.953/0001-8, nos dias 19 a 29/03/2018, em Brasília/DF, com carga horária de 48h. O evento tem como objetivo atender as recentes mudanças ocorridas no SIAFI, principalmente aquelas relacionadas à nova programação financeira e ao novo módulo de Contas a Pagar e Receber - CPR, e propiciar aos participantes a possibilidade de conhecer melhor o sistema e desenvolver suas potencialidades por meio da utilização de todas as ferramentas disponíveis e indispensáveis ao fiel desempenho das ações relacionadas com a execução orçamentária e financeira.

3.2 A capacitação em epígrafe está contemplada nas diretrizes do Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006, art. 1º, incisos I, II, III e V, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e na Portaria nº 110, de 29 de março de 2012.

3.3 A participação no Congresso justifica-se, pois os servidores Raquel Ribeiro Valadares, Mariana de Souza de Britto e Geovani Campos Ramos estão alocados no Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFNMA, que atua como agente financiador de projetos, executando transferências voluntárias por meio de convênios e Termos de Execução Descentralizada e outras atividades como Unidade Gestora, por isso a necessidade de capacitação para a operação do sistema. Quanto ao servidor Aloisio João de Oliveira, uma das atribuições é a gestão orçamentária e financeira no SIAFI. Por ainda não dominar completamente as funcionalidades do SIAFI, o Servidor necessita de capacitação neste aplicativo de sistema estruturante. Esta necessidade foi apontada como prioridade no levantamento de necessidades de capacitação para o ano de 2018. Assim, as atribuições assumidas pelos servidores exige conhecimento amplo e atualizado acerca das funcionalidades do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, formulários (0130695, 0138620, 0148270 e 0133565).

3.4 A participação dos servidores nesta capacitação acarretará ônus de inscrição para o Ministério no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) por servidor, totalizando R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e setenta reais). Destaca-se também que não haverá ônus com diárias e passagens custeadas pela unidade de lotação dos servidores visto que o curso será ministrado em Brasília/DF.

3.5 A justificativa quanto à escolha da instituição que irá realizar o evento encontra-se no formulário de participação em capacitação no país, documentos 0130695, 0138620, 0148270 e 0133565.

3.6 A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP não oferece o curso de SIAFI Operacional, conforme agenda de cursos (0143578). Há, porém, a disponibilidade do curso de Gestão Financeira, que dentre outras a temática aborda o SIAFI como instrumento operacional adotados pelo governo federal para a gestão das contas públicas, no entanto o conteúdo abordado é nível inicial/básico, não abarcando as últimas atualizações do SIAFI WEB e CPR.

3.7 A Escola de Administração Fazendária – ESAF oferece o curso de SIAFI Web, folder (0143579), com com poucos pontos similares com a solicitada pelos servidores. Após questionamento foi apresentada justificativa para não escolha do referido curso, visto que no momento da solicitação de capacitação as inscrições estavam abertas, com encerramento em 01/02/2018. Conforme email (0143582) o curso ofertado pela ESAFI não aborda todos os itens de capacitação necessários para o desenvolvimento das atividades que a mesma desenvolve no DFNMA.

3.8 Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado, abaixo especificada, para averiguar se os preços ofertados pela instituição promotora do evento estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93. Na pesquisa realizada foram encontradas três capacitações porém nenhuma delas com características e metodologias requeridas, além de mais onerosas, conforme quadro a seguir:

INSTITUIÇÃO	EVENTO	LOCAL E DATA
Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP	XVII Curso de SIAFI operacional - Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - Com o novo PCASP	Brasília/DF
Priori	Curso: Retenção de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços no SIAFI. Incluindo Ordens Bancárias - Características de cada Tipo de OB e Operacionalização no Novo CPR.	Brasília/DF
MMP Cursos	SIAFI Operacional - Teoria e Prática (Inclui Novo CPR)	Brasília/DF
ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA	Semana Especial: SIAFI Operacional e PCASP - Execução Orçamentária e Financeira.	Brasília/DF

Fonte: Consultas (0130787), (0141676), (0141680) e (0141681).

3.9 Vale esclarecer que, em certas situações, a escolha da Administração **não** recai sobre a proposta de menor valor, em função de outros fatores também importantes, **como a qualidade do curso**. Marçal Justen Filho é enfático ao assunto: “Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do contratado, o preço por ele exigido para contratos similares, etc. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2005).

3.10 É importante destacar a notória especialização dentre os instrutores do evento – **Stéphano Leite dos Santos**, Auditor Federal de Finanças e Controle lotado desde 2003 na Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (COFIN/STN), formado em Engenharia Civil com MBA em Planejamento,

Orçamento e Gestão Pública pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV). Palestrante, desde 2004, dos cursos teóricos e práticos de: i) “Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”; ii) “Administração Orçamentária e Financeira com Responsabilidade Fiscal”; e iii) “Suprimento de Fundos com atualizações do PCASP”, em diversas instituições, dentre elas o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA). Além disso destaca-se ainda a publicação dos livros “Suprimento de Fundos – Teoria e Prática da Execução Orçamentária e Financeira no Siafi (2008)” e Curso de Siafi - uma abordagem prática da execução orçamentária e financeira – Volume II (2014)”, ambos parceria com o renomado Professor Paulo Henrique Feijó. A outra instrutora, **Louise Caroline Campos Löw**, possui formação em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) e Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB), também com MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela Faculdade Getúlio Vargas (FGV). É Auditor Federal de Finanças e Controle lotado desde 2004 na Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (COFIN/STN) e é Co-autora do Livro Curso de Siafi: Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira, de Paulo Henrique Feijó, Liane Ferreira Pinto, Francisco Glauber Lima Mota e Louise Caroline de S. e Silva – 3ª edição, Volume I, Brasília: Gestão Pública, 2014.

3.11 Segundo o TCU (Decnº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): notória especialização “será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

3.12 É importante ressaltar que o **XVII Curso de SIAFI Operacional – Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - Com o novo PCASP**, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, possui conteúdo bastante abrangente, utilizando como material didático o livro "Curso de Siafi (3ª Edição) Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira - Volume I - Execução Orçamentária e Financeira", contando com a presença de palestrantes renomados, (Folder 0130787). Ressalta-se que o programa do curso foi atualizado para atender as recentes mudanças ocorridas no SIAFI, principalmente aquelas relacionadas à nova programação financeira e ao novo Módulo de Contas a Pagar e a Receber - CPR. Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Dessa forma, entendemos que vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

3.13 Essa contratação enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.14 Sobre contratação de cursos/eventos de capacitação abertos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o seguinte entendimento: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93**” (decisão do TCU nº 439/1998) (grifos nossos).

3.15 Abaixo trechos da decisão acima citada, do Ministro Adhemar Paladini Ghisli, relator do Processo, que ensina que é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...). Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº. 2.300/86, defendia que:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter - nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

3.16 Tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14): "Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**" (grifos nossos).

3.17 Diante do exposto, a contratação do curso **XVII Curso de SIAFI Operacional – Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI - Com o novo PCASP** está amparada pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas orientações do TCU e AGU.

3.18 Informamos que os servidores não possuem férias programadas para o período do evento em questão, conforme documento SEI (0130695, 0138620, 0148270 e 0133565).

3.19 Anexamos, extrato do SICAF, conforme Declaração (0147419)

3.20 Anexamos, declaração prevista no Decreto nº 4.358/2002 (0147412).

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

*V – cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)***

Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (**Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998**)*

3.21 Com o intuito de ratificar a coerência do montante cobrado pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP anexamos Notas de Empenho da UFPE bem como do Comando do Exército, conforme Notas de Empenho(0147403, 0147405 e 0147407).

3.22 Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada foi anexado a Declaração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (0158591), expedido em 27 de junho de 2017, que comprova a capacidade técnica da ABOP.

3.23 Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

3.24 Dessa forma, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, sugere-se a contratação, da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21 com taxa de inscrição no **valor unitário de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)** que será custeada pela atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766. Perfazendo o total de **R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e setenta reais)** para a participação dos três servidores.

3.25 Sobre a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade, solicitados pelo Parecer nº 116/2015/CGCA/CONJUR/MMA/AGU/, às fls. 26 a 30 do processo 02000.002886/2014-65, informa-se que foram anexados ao presente processo os resultados das consultas, conforme Certidões (0147426), (0147431) e (0147440).

3.26 Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe ao Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal, para posterior encaminhamento à Senhora Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração Substituta para autorização. Caso a participação seja autorizada, siguro posterior encaminhamento à CONJUR, para análise.

À consideração superior,

RENATO CAMPELO DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador Geral de Gestão de Pessoas Substituto.

JÚLIA LOPES MARTINS
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto para autorização se for o caso, com posterior encaminhamento à DICAD/CODEL/CGGP, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

Autorizo. À DICAD/CODEL/CGGP, para prosseguimento da contratação.

FÁBIO FERNANDO BORGES
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Campelo dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/03/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins**, **Chefe de Divisão**, em 07/03/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira**, **Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 07/03/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 08/03/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158593** e o código CRC **65F30D79**.